

**1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO:** Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por “CA Vida”). Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa – Portugal. Capital Social € 35.000.000 NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C.Lisboa.

**2. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS**

**COBERTURA: MORTE** - Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao(s) Beneficiário(s) o Capital Seguro.

**3. EXCLUSÕES:**

**COBERTURA: MORTE** - Estão excluídos das garantias do Contrato os casos em que o falecimento da Pessoa Segura ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por:

- Doença pré-existente – Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por Acidente e susceptível de constatação médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;
- Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;
- Suicídio, sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de Adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer revalidação ou aumento de garantias relativamente ao montante do respectivo aumento de garantias;
- Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura/Segurado ou cometidos pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- Intoxicação causada por consumo de álcool, drogas, narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica;
- Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
- Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou actividades radicais;
- Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);
- Cumprimento de serviço militar;
- Uso de explosivos e actividades mineiras;
- Acidente de aerostação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;
- Acidente que ocorra durante viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa delta.

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que os riscos sejam provocados, directa ou indirectamente, por alguma das seguintes situações ou estejam de algum modo relacionados com estas:

- Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactivas;
- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, guerra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o acto ou ameaça de violência ou acto prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

As coberturas garantidas por esta apólice podem ser extensivas aos casos previstos nas alíneas f) a l) acima referidas, mediante designação expressa no Certificado Individual de Adesão e o pagamento do sobreprémio que a CA Vida venha a propor para o efeito.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respectivo Certificado Individual de Adesão.

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efectuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro, nem a mesma reverte para a Pessoa Segura.

**4. PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O valor do prémio é o que vai indicado na Declaração individual de Adesão. O prémio é devido, de acordo com o definido nas Condições Particulares, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, devendo, neste caso, ser pago directamente à CA Vida, antecipadamente, anualmente, nos termos do Certificado Individual de Adesão e até à data termo indicada no mesmo. O pagamento do prémio deverá ser efectuado na Sede da CA Vida, podendo esta promover à sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução da respectiva Adesão ao Contrato. A resolução prevista no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador de Seguro, ou ao Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da faculdade concedida no número anterior mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao período decorrido.

**5. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** Em relação a cada Pessoa Segura, o Contrato produz efeitos a partir do dia e da hora da aceitação da respectiva cobertura de risco pela CA Vida e durante o período constante do Certificado Individual de Adesão. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo até à data termo indicada no Certificado Individual de Adesão, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 30 dias antes da data prevista para a sua renovação, consideram-se partes, para este efeito, a CA Vida e o Tomador do Seguro.

O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o Seguro ou quando se atinja o prazo previsto nas Condições Particulares para a sua duração. As coberturas garantidas ao abrigo do Seguro e o vínculo resultante das respectivas Declarações Individuais de Adesão cessam, também, para cada Pessoa Segura: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes - a CA Vida ou o Tomador do Seguro -, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do grupo; seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão ou a Pessoa Segura atinja a idade termo da cobertura referida nas Condições Particulares do Contrato; se verifique o pagamento do Capital Seguro; o Segurado seja excluído do Seguro de Grupo.

- 6. RESOLUÇÃO:** O Contrato de Seguro, e as respectivas Adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. Fora desta situação, o Segurado não pode resolver a respectiva Adesão ao Contrato, vigorando a mesma sempre até ao final da anuidade em curso, sem prejuízo de poder cessar por outra causa, nos termos previstos no Contrato. O Contrato e as respectivas Adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.
- 7. ENCARGOS:** Incluídos no prémio.
- 8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Não há lugar a participação nos resultados.
- 9. ACESSO A DADOS MÉDICOS:** Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um Médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.
- 10. REGIME FISCAL:** Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.
- 11. LEI APLICÁVEL:** As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela Lei Portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a Lei Portuguesa. Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Quando o Contrato de Seguro cubra riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.
- 12. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO:** Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: [sugestoes.reclamacoes@cavida.pt](mailto:sugestoes.reclamacoes@cavida.pt); Por escrito: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Sugestões e reclamações - Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800. Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: [cliente@cavida.pt](mailto:cliente@cavida.pt); por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: <http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.
- 13. TRIBUNAL COMPETENTE:** Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.
- 14. PREENCHIMENTO:** Os campos constantes deste impresso são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da presente Declaração individual de Adesão.
- 15. REPRESENTAÇÃO:** As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo têm poderes para aceitar as adesões individuais ao presente contrato, em nome da CA Vida. Após as adesões, apenas os legais representantes da CA Vida e seus procuradores têm poderes para modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário.
- 16. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA:** O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.
- 17. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efectivos, bem como sobre a origem e destino dos respectivos fundos.

